



DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DGCL

Processo Licitatório nº 359/2022**Processo SEI nº:** 19.16.3910.0110445/2022-79

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quando em viagem à serviço, ou, ainda, a terceiros autorizados, na modalidade de “Taxa por Transação”, além do serviço de seguro de assistência em viagem internacional.

Licitante Recorrente: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ 14.278.276/0001-40**Licitante Recorrida:** SENDPAX VIAGENS LTDA., CNPJ 18.016.280/0001-91

Conheço do recurso interposto pela licitante SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli, eis que próprio e tempestivo. No mérito, nego provimento ao recurso, pela fundamentação constante da decisão da Pregoeira.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2023.

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício,

I – RELATÓRIO

A licitante SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli, já identificada e qualificada nos autos do processo licitatório em tela, inconformada com a decisão proferida pela Pregoeira, em declarar vencedora do certame a empresa SENDPAX Viagens Ltda, interpôs recurso administrativo pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

A recorrente argumenta que a empresa recorrida não atendeu às exigências editalícias no tocante ao Apenso I do Termo de Referência e quanto à operacionalização do sistema para o agenciamento de viagens e pleiteia pela realização de diligência para a comprovação dos requisitos que supostamente não foram cumpridos pela empresa recorrida.

Ainda, argui que, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrida seja desclassificada do certame.

Por fim, refere-se à instabilidade do Portal de Compras/MG, sistema operacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), onde ocorre o gerenciamento dos pregões deste Órgão, na obstrução de anexar a documentação de habilitação, e requer a possibilidade de complementação da documentação pela recorrente.

Por sua vez, a empresa SENDPAX Viagens Ltda., também já qualificada nos autos, apresentou suas contrarrazões, acompanhadas de prints das telas do sistema gerido pela recorrida para as operações objeto desta licitação, refutando as alegações da recorrente e, ao final, requer que seja mantida a decisão que a declarou habilitada no certame.

É o breve relato.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presente o interesse recursal, a peça foi apresentada tempestivamente, devendo, portanto, ser conhecida.

III – DO MÉRITO

Passa-se à apreciação quanto ao mérito das razões recursais, que serão analisadas, conforme disposto na peça exordial da recorrente.

III.a.) DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRIDA.

A recorrente argumenta que o sistema Selfbooking Corporate (desenvolvido pela Wooba) não atende às exigências do edital em sua integralidade, e que a apresentação do sistema pela recorrida em sessão realizada no dia 28/12/2022 com a presença remota dos representantes da unidade técnica demandante Divisão de Transportes da PGJ (DITRA), pela Pregoeira, pelas empresas recorrida e recorrente, não está em conformidade com o Apenso I do Termo de Referência quanto à operacionalização.

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, impende a uma análise da unidade técnica da PGJ que foi suscitada a se manifestar, tendo emitido o seguinte parecer:

"À DGCL, Referência: Pregão Eletrônico n.º 359/2022 Processo SEI n.º 19.16.3910.0110445/2022-79 Em atendimento ao despacho 4353849¹, segue resposta quanto aos aspectos técnicos apontados pela empresa recorrente. I. Relatório: O presente processo foi aberto para este setor técnico contrarrazoar os argumentos técnicos (itens 2.1 e 2.1.1) das razões do licitante SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS COORPORATIVOS EIRELI para a desclassificação da empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, que se logrou vencedora no certame em referência. Segundo a recorrente, o sistema apresentado pela SENDPAX não atende a algumas especificações exigidas no Edital. Feito o breve relato, passo à análise de cada uma das eventuais inconformidades técnicas apontadas pela recorrente quanto ao sistema apresentado pela agência vencedora. II.

Fundamentação: Item 2.1 das razões: comprovação das funcionalidades do sistema A) Itens de verificação do sistema previstos na "Planilha de Verificação de Atendimento às Especificações", constante do Apenso I do Anexo VII (Termo de Referência) do Edital: Sobreleva citar inicialmente que a "Planilha de Verificação de Atendimento às Especificações", constante do Apenso I do Anexo VII (Termo de Referência) do Edital, possui 23 (vinte três) itens de verificação que constituem os elementos mínimos exigidos para a classificação do sistema da agência. Para esses 23 (vinte e três) itens, o Edital exigiu 100% de conformidade. A recorrente insurgiu-se quanto à comprovação de três itens (2 e 7/8) pela agência recorrida. O item 2 exige que o sistema da agência possua "integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para a cotação de tarifas, emissões de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas." Para fins de comprovação desse item 2 a SENDPAX apresentou juntamente com os documentos de habilitação a declaração 4335087² do representante legal da empresa WOOPA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, licenciadora do

sistema Travellink operado pela SENDPAX, declarando que o sistema possui integração com os portais de GDS SABRE, AMADEUS e GALILEO.

No portal da empresa WOOPA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, <https://www.wooba.tur.br/travellink>, também é possível consultar as funcionalidades, os fornecedores e os canais de venda do sistema Travellink. Os itens 7/8 exigem que o sistema possua “a opção, de acordo com as regras das companhias aéreas, de efetuar a compra de bagagem extra e marcação antecipada de assentos comuns ou especiais” e disponibilize “a opção de compra de bagagem despachada ou marcação de assento com custo adicional de forma opcional”. A recorrente ainda acrescentou que tais funcionalidades deveriam ter sido comprovadas pela recorrida “após a emissão do bilhete”, porém tal ressalva não consta dos itens retrocitados. Outrossim, tanto nas simulações realizadas por este setor técnico nos dias 27, 28 e 29/12/2022, após a disponibilização pela recorrida do link de acesso ao seu sistema para a realização dos testes de funcionalidade, quanto na sessão pública para a apresentação do sistema pelo representante legal da SENDPAX, no dia 28/12/2022, restou comprovado que o sistema da recorrida possui as funcionalidades dos itens 7 e 8 de compra de bagagem despachada e marcação antecipada de assentos, seja comum ou especial. Apenas à título de exemplo, seguem os prints das telas do sistema para as operações em questão:

The screenshot displays the Travellink system interface. On the left, there is a sidebar with fields for 'Requerente: Silonio Pinheiro', 'Data de criação: 03/01/2023 22:02', 'Data da viagem: 21/02/2023', and 'Estado: Reservado'. Below this, there are sections for 'Passageiros' (listing SILONIO SILVA) and 'Observações'. The main area shows flight details: 'Reservas Aéreas' for flight G3 from SDU to CGH on 21/02/2023. A 'Total Geral' of R\$ 921,92 is shown at the bottom left. A 'Marcar assentos' (Seat Selection) window is open, showing a grid of seats for flight G3. The grid has columns A, B, C, D, E, F and rows 1-10. A red box highlights the status of seats: 'Disponível' (Available), 'Ocupado' (Occupied), 'Disponível com custo' (Available with cost), and 'Indisponível' (Unavailable). The grid shows that seats 1-10 in columns A, B, and C are available with a cost, while seats 1-10 in columns D, E, and F are occupied. The passenger name is SILVA/SILONIO MR. At the bottom of the window are 'Confirmar' and 'Cancelar' buttons.

Reserva ZUKBHR

Marcar assento

Disponível Indisponível Ocupado Disponível com custo Saída de Emergência

LOC: ZUKBHR Status: Ativa

Sistema: Gol_GWS

Criador por: Síltonio Pinheiro - 03/01/2023 ÀS 22:02

Agência: SENDPAX CORP

G31031 - SDU CGH - 21/02

Passageiro	Preferência	Preço	Assento
SILONIO MR SILVA	-	Regular BRL 50,00	5-A

	A	B	C	D	E	F	
2	\$	\$	\$	2	\$	\$	\$
3			\$	3	\$	\$	\$
4	\$			4	\$	\$	\$
5		\$	\$	5	\$	\$	\$
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			

Fechar Marcar assentos

The screenshot displays a web interface for flight reservations. At the top, it shows the reservation details for passenger SILVA/SILONIO MR, flight G3 1031 SDU CGH 21 Feb, with a 'Reservar' button. A modal window titled 'Compra de serviços auxiliares' is open, showing a selection screen for auxiliary services. The selected route is 'ADT - SILVA/SILONIO MR'. A dropdown menu is open, listing options: 'SEGUNDA BAGAGEM - 23 KILO', 'TERCEIRA BAGAGEM - 23 KILO', and 'QUARTA QUINTA BAGAGEM CADA - 23 KILO'. The total price for the selected service is 'BRL 129'. The background interface includes sections for 'Serviços Auxiliares', 'Valores', and 'Histórico do Portal', along with a bottom navigation bar with buttons for 'Outros', 'Imprimir', 'Plano de Viagem', 'Assentos', 'Bagagem', 'Alterar Reserva', 'Cancelar', and 'Emitir'.

B) Outras funcionalidades do sistema, não previstas na planilha do apenso 1, do Anexo VII, do Edital: A recorrida insurgiu-se ainda contra outras funcionalidades apresentadas pelo representante da empresa SENDPAX na sessão pública realizada no dia 28/12/2022 e que não constam dos itens de verificação do sistema previstos na planilha do Apenso 1, do Anexo VII, do Edital. A primeira dela diz respeito ao procedimento adotado pela agência recorrida para o atendimento das solicitações de remarcações e/ou alterações de bilhetes emitidos. Sobre tal ponto, quando da previsão das Obrigações Específicas das Partes, especificadamente da Contratada, o Edital previu no Anexo VII (Termo de Referência), item 19.3.1, alíneas “o” e “p”, o seguinte:

”o) Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o cancelamento de bilhetes emitidos e não utilizados, deduzindo os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas companhias aéreas, com o respectivo crédito ou reembolso à contratante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sendo vedado o reembolso diretamente ao passageiro.

p) Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a alteração de passagem aérea emitida, dando a devida prioridade a casos urgentes.”

Logo, tais questões se referem a obrigações contratuais para serem exigidas na vigência do contrato e não foram previstas no Edital como itens de verificação do sistema da agência. A recorrente também arguiu que os relatórios apresentados pelo sistema da SENDPAX não podem ser considerados fidedignos para fins de fiscalização e ateste das faturas, argumento que, a priori, demonstra-se manifestamente inconsistente. Atualmente esse setor técnico conta não só com as opções dos relatórios disponibilizados pelas agências contratadas, mas também com um avançado controle interno, com ferramentas de Business Intelligence, o que permite o ateste mensal das faturas e a comparação entre os relatórios gerados pelos sistemas das agências e nosso controle interno. Ademais, durante as simulações e a apresentação realizada pelo representante da recorrida, o sistema da SENDAPX mostrou-se capaz de emitir tanto os relatórios obrigatórios como também customizar e personalizar a apresentação dos dados da forma mais adequada ao nosso sistema de

controle. Igualmente, não consta entre os documentos relativos à qualificação técnica exigidos no Edital (Anexo III, item 4), a exigência de apresentação de uma declaração da desenvolvedora do sistema de que este está no módulo governamental. Por fim, e sem respaldo em qualquer previsão do Edital, a recorrente também argumentou que a agência recorrida possui atendimento descentralizado em cidades distintas (Curitiba, São Paulo e Rio Branco), o que a impediria de prestar um atendimento adequado. Com efeito, tal argumento demonstra-se desarrazoado, pois no contrato anterior com o mesmo objeto em questão, trabalhávamos como uma agência que nos atendia nos escritórios de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo."

(1) Referência de documento suscitando análise das razões e contrarrazões de recurso pelo setor técnico da PGJ anexo a este processo SEI.

(2) Referência de documento apresentado pela recorrida e inserido neste processo SEI.

Considerando o parecer técnico emitido, a análise foi efetuada com base nos critérios definidos no edital, de forma que não houve subjetivismo no julgamento, não devendo, portanto, prosperar a alegação da recorrente.

III.b.) DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA

Sobre o pedido de diligência pela recorrente, a unidade técnica manifestou conforme segue:

"Como já exposto, os três itens do sistema da recorrida questionados pela recorrente e que são passíveis de verificação, conforme planilha do Apenso 1, do Anexo VII do Edital, restaram comprovados. Um deles, o item 2, pela própria natureza, foi comprovado pela juntada do documento já referenciado neste parecer na documentação de habilitação apresentada pela recorrida. Da mesma forma, em relação aos demais itens, 7 e 8. Além de toda a argumentação acima e dos prints da tela do sistema da recorrida anexados, foi oportunizado aos licitantes em geral a participação em uma sessão pública em que o representante da SENDPAX simulou tanto a operação de compra de bagagem despachada, quanto a de marcação antecipada de assentos, seja comum ou especial. Logo, entendemos dispensável a realização da diligência requerida."

"Conclusão: Por todo exposto, quanto aos aspectos técnicos, a Divisão de Transportes/ Diretoria de Gestão de Transportes, manifesta pelo indeferimento dos argumentos da recorrida e pela manutenção da decisão que classificou a proposta da empresa SENDPAX VIAGENS LTDA. Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023. Carolina Chiarella dos S. Ribeiro Coordenadora DITRA Catarina Natalino Calixto Coordenadora da Diretoria de Gestão de Transportes".

Dessa forma, com base no parecer técnico, conclui-se que não restou demonstrada razão à recorrente, haja vista o atendimento pela recorrida das exigências constantes no instrumento convocatório, e também da demonstração da prova de conceito do sistema operacional testado e aprovado tecnicamente pela Divisão de Transportes da PGJ.

III.c.) DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

Sobre tal matéria, remetemos ao parecer técnico acima emitido pela DITRA, e considerando que a proposta, a documentação técnica, a declaração apresentada emitida pela empresa WOOPA, licenciadora do sistema Travallink operado pela recorrida e a prova de conceito da qual foram realizados testes para fins de verificação do sistema operacional para agenciamento de viagens foram analisadas e aprovadas pelo setor técnico demandante, estando em conformidade com às exigências editalícias, denota-se que não há que se falar em ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou irregularidade no certame.

III.d.) DA NECESSIDADE DE POSSIBILITAR A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM VIRTUDE DE INSTABILIDADE NO SISTEMA DE COMPRAS

Na resposta dada pela Diretoria de Compras e Licitações (DGCL) da PGJ à recorrente, não houve negativa para a apresentação da documentação, mas apenas uma análise perfunctória do ocorrido no Portal e sujeito a uma avaliação posterior por parte da Pregoeira, conforme reproduzido abaixo:

“Prezados, Boa tarde. Informo que as questões decorrentes de eventuais instabilidades no SIAD/Portal de Compras MG serão avaliadas, a fim de que não haja prejuízos aos licitantes e ao certame como um todo, sempre em prol do atendimento ao interesse público. Assim, considerando a informação prestada no sentido de que essa empresa conseguiu cadastrar proposta, caso a mesma seja a melhor dentre todas apresentadas, observada a ordem de classificação, será avaliada pela pregoeira a possibilidade de envio posterior dos documentos de habilitação que até então não foram anexados ao sistema. Atenciosamente Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz Diretoria de Gestão de Compras e Licitações Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar Belo Horizonte – MG”.

Não obstante, a sessão inaugural do pregão eletrônico n.º 359/2022 prevista para às 10 horas do dia 22/12/2022 foi alterada para o dia 23/12/2022 às 13 horas, levando em consideração a instabilidade do Portal de Compras/MG e, a previsão no subitem 8.2.15.1 do edital a seguir: “Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.mpmg.mp.br.”

A divulgação da alteração da data acima foi publicada nos sites do MPMG e no Portal de Compras/MG do pregão por meio dos “avisos de pregão” e no “chat mensagens” para os licitantes e demais interessados.

No dia 23/12/2022, às 13 horas, foi iniciada a sessão de lances no Portal de Compras para os fornecedores com propostas iniciais classificadas, tendo a recorrente cadastrado a sua proposta e ofertado lance visando arrematar o lote, entretanto, ao término da fase de lances, a recorrida apresentou o melhor lance do pregão, conforme prints abaixo:

Lances dos fornecedores						
		Identificação do fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Data do lance	Hora do lance	Situação do lance
<input type="radio"/>		F000188	2.729.684,00	23/12/2022	13:15:04	Válido
<input type="radio"/>		F000111	2.729.684,01	23/12/2022	13:22:04	Válido
<input type="radio"/>		F000190	2.729.684,01	23/12/2022	13:40:54	Válido
<input type="radio"/>		F000190	2.729.684,12	23/12/2022	13:19:38	Válido

■ Fornecedor que solicitou a exclusão do lance.
 ■ Fornecedor que está vencendo o lote até o encerramento da sessão de lances.

Fornecedores participantes do lote											
	Classificação	Identificação do fornecedor	Nome do fornecedor/empresarial	Porte do fornecedor	Valor total da proposta (R\$)	Melhor valor (R\$)	Proposta aceita	Motivo da não aceitação	Fornecedor habilitado	Arquivo da proposta - negociação	
<input type="radio"/>		1	18.016.280/0001-91 - SENDPAX VIAGENS LTDA	SENDPAX VIAGENS LTDA	Pequena	2.729.684,12	2.729.684,00	Sim		Sim	ArquivoNegociacaoProposta_1
<input type="radio"/>		2	14.278.276/0001-40 - SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI - ME	SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI - ME	Micro	2.729.684,12	2.729.684,01				
<input type="radio"/>		2	06.157.430/0001-06 - ECOS TURISMO LTDA	ECOS TURISMO LTDA	Micro	2.730.044,00	2.729.684,01				
<input type="radio"/>		4	01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	Outro	2.729.978,00	2.729.978,00				

Continuando, a recorrida classificada em primeiro lugar, e após as análises e aprovações dos setores técnicos competentes acerca das documentações jurídica, técnica e contábil apresentadas pela recorrida, e pela prova de conceito realizada, foi declarada vencedora do certame.

Nota-se, portanto, que não houve qualquer prejuízo para a recorrente, uma vez que a sua proposta não chegou a ser analisada, por razões óbvias, e consequentemente, não foi promovida a solicitação de envio da documentação da recorrente via Portal de Compras/MG.

Importa esclarecer que a PGJ-MG promove a licitação (pregão eletrônico) por meio do Portal de Compras do Estado de Minas cujo gerenciamento técnico e operacional é realizado exclusivamente pela SEPLAG/MG, não cabendo a este Órgão resolver eventuais conflitos atinentes a este sistema.

Nesse particular, esta Pregoeira considera esta questão apenas como esclarecimento e não como objeto de recurso, em primazia aos princípios da razoabilidade e motivação, com vistas a possibilitar a apresentação complementar de documentos faltantes da recorrente.

Por todo o exposto, fica patente que houve o atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia, julgamento objetivo e legalidade no processo licitatório.

Sendo assim, devidamente refutadas as razões apresentadas pela recorrente, e face aos embasamentos e subsidiada pelo parecer emitido pela unidade técnica, entende-se estar demonstrado que o pleito recursal não deve prosperar, pois que este certame decorreu absolutamente regular, e, ainda, em cumprimento aos princípios que norteiam a licitação pública já mencionados.

IV – DA CONCLUSÃO

Ex positus, atento aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, manifesta-se pelo seu total desprovimento, mantendo-se inalterada a decisão hostilizada. Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do art. 13º, III, do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

Belo Horizonte - MG, 11 de janeiro de 2023

Simone de Oliveira Capanema
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 12/01/2023, às 10:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA CAPANEMA, FG-2**, em 12/01/2023, às 11:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4361938** e o código CRC **65E02F93**.